



**TJPR**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**BOLETIM**  
TABELAS PROCESSUAIS  
UNIFICADAS

Edição 16/12/2022

# SUMÁRIO

<b>1º GRAU</b> .....	3
I - MOVIMENTOS .....	3
a) Criação e habilitação .....	3
II – ASSUNTOS .....	3
a) Criação .....	3
b) Alteração .....	3
<b>JUIZADOS ESPECIAIS</b> .....	4
I – MOVIMENTOS .....	4
a) Criação e habilitação .....	4
<b>2º GRAU</b> .....	4
I – MOVIMENTOS .....	4
a) Criação e habilitação .....	4
II - ASSUNTOS .....	4
a) Criação .....	4
b) Alteração .....	5
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	6

# 1º GRAU

## I - MOVIMENTOS

### a) Criação e habilitação

- 1) Criação e habilitação do movimento 15188 – Audiência de Depoimento Especial, filho de 970 – Audiência.

## II – ASSUNTOS

### a) Criação

- 2) Criação do assunto 15189 – Morte Presumida, filho de 5754 – Pessoas Naturais, com habilitação para o primeiro grau da Justiça Estadual.

### b) Alteração

- 3) Alteração do glossário do movimento 9543 – Sucessão Provisória, que passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 7o Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. .... Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.”.

## JUIZADOS ESPECIAIS

### I – MOVIMENTOS

#### a) Criação e habilitação

- 4) Criação e habilitação do movimento 15188 – Audiência de Depoimento Especial, filho de 970 – Audiência.

## 2º GRAU

### I – MOVIMENTOS

#### a) Criação e habilitação

- 5) Criação e habilitação do movimento 15188 – Audiência de Depoimento Especial, filho de 970 – Audiência.

### II - ASSUNTOS

#### a) Criação

- 6) Criação do assunto 15189 – Morte Presumida, filho de 5754 – Pessoas Naturais, com habilitação para o segundo grau da Justiça Estadual.

**b) Alteração**

7) Alteração do glossário do movimento 9543 – Sucessão Provisória, que passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. .... Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.”.

## REFERÊNCIAS

Todos os boletins das Tabelas Processuais Unificadas lançados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estão disponíveis no site: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/tabela-processuais-unificadas/documentos/>.



**TJPR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ